

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 242, de 02 de maio de 1996.

Autoriza a permuta de bem imóvel pertencente ao Município, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar um terreno Público por um terreno pertencente a Companhia Estadual de Habitação Popular — CE HAP, para a construção de casas populares, cujos os imóveis estão identificados da seguinte forma:

- I O Imóvel do Município encontra-se geograficamente localizado nos se guintes limites:
  - a) Ao Norte, com área de terras pertencentes ao Sr. José Luiz da Silva;
  - b) ao Sul, com terras pertencentes a Prefeitura;
  - c) Ao Leste, com o Estádio Municipal de Futebol;
- d) Ao Oeste, com os fundos das casas residenciais encravadas na Av. Major Augusto Bezerra;
- II O Imóvel pertencente a Companhia Estadual de Habitação Popular CE-HAP, encontra-se geograficamente localizado na Quadra D e E, com as seguintes limita ções:
  - a) Ao Norte, com terras da Companhia Estadual de Habitação Popular-CEHAP;
  - b) Ao Sul, com o prolongamento da Rua Antonio Toscano;
  - c) Ao Leste, com as casas do conjunto da CEHAP;
  - d) Ao Oeste, com terras do Sr. Pedro Pinheiro Borges e terrenos da CEHAP.
- Art.  $2^{\circ}$  A permuta de que trata esta Lei será procedida por coisa da mesma espécie, quantidade e valor econômico.
- Art. 3º No terreno do Município será construída treze unidades de casas populares para pessoas de baixa renda, mediante Convênio Celebrado entre a Prefeitura de Dona Inês e a CEHAP.
- Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar os lotes de terrenos recebidos em permuta à população carente para construção de casas.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 02 de maio de 1996.

LUIZ JOSÉ DA SILVA

=PREFEITO=